



56

*Mesquita*

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 16.212.094/0001-00, com sede à Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 97, Bairro Centro, Lagarto/SE, por meio de seu pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 18/2023 de 01 de fevereiro de 2023, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tornam público para conhecimento das EMPRESAS interessadas que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO UNITÁRIO**", que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 04 de maio de 2023;

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** 09:00 (nove) horas;

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Escola do Legislativo Professor José Claudio Monteiro, Rua major Mizael Vieira, nº 36, Centro de Lagarto/SE;

**EDITAL:** O edital poderá ser adquirido das seguintes formas:

- a) **NA FORMA ELETRÔNICA**, através de solicitação ao Setor de Licitação devendo o pedido ser enviado para o e-mail oficial do setor: [pregao@lagarto.se.leg.br](mailto:pregao@lagarto.se.leg.br).
- b) **NA FORMA PRESENCIAL**, devendo ser solicitado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Escola do Legislativo Professor José Claudio Monteiro, Rua major Mizael Vieira, nº 36, Centro de Lagarto/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07h00min às 13h00min

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

#### DOS ANEXOS DESTES EDITAL

- |           |   |   |
|-----------|---|---|
| ANEXO I   | - | TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS;                |
| ANEXO II  | - | MODELO DE PROCURAÇÃO;                           |
| ANEXO III | - | MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; |



57

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

3/38

- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;  
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;  
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

## DA ABERTURA

O Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 18/2023 de 01 de fevereiro de 2023, receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação, em sessão pública a ser realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Escola do Legislativo Professor José Claudio Monteiro, Rua major Mizaél Vieira, nº 36, Centro de Lagarto/SE.

## 1.0. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

1.2. A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

1.3. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2023 da Câmara Municipal de Lagarto/SE, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

## 2.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A contratação dos serviços ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
01.031.0008.2.001: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO  
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 15000000 (PRÓPRIOS)

## 3.0. DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

3.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

4/38

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o **segundo dia útil** que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

3.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

3.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, será processada e julgada pelo e-mail: [pregao@lagarto.se.leg.br](mailto:pregao@lagarto.se.leg.br).

3.5.1. Na forma presencial, devendo ser solicitado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Escola do Legislativo Professor José Claudio Monteiro, Rua major Mizael Vieira, nº 36, Centro de Lagarto/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07h00min às 13h00min;

3.6. A entrega dos Envelopes referidos no subitem 3.1., sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

3.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados setor demandante;

#### 4.0. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

4.2.1. Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.2. Encontrarem-se sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal de Lagarto/SE e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

4.2.4. Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.2.5. Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante a Câmara Municipal de Lagarto/SE;

4.3. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim

Câmara Municipal de Lagarto-SE CNPJ 16.212.094/0001-00 Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 97 - Bairro Centro - CEP 49400-000  
Tel.: (79) 3631-5252 - site [www.lagarto.se.leg.br/licitacao](http://www.lagarto.se.leg.br/licitacao) e [pregao@lagarto.se.leg.br](mailto:pregao@lagarto.se.leg.br)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

59  
*[Handwritten signature]*  
5/38

representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

4.4. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

4.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### 5.0. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO por Pregoeiro indicado nos termos da Portaria nº 18/2023 de 01 de fevereiro de 2023, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - O credenciamento dos interessados;
- II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - A adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;
- VI - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VII - O recebimento dos recursos; e,
- VIII - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

#### 6.0. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto o Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

6.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem como praticar todos os demais atos inerentes a este certame;

6.3. No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

6.4. Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade (outorgante e outorgado) e instrumento de mandato para que o agente administrativo proceda com o reconhecimento de firma, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do outorgante, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

6/38

autenticidade no próprio documento. **Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**

6.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item 6.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo II deste edital.**

6.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

6.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, desde que os mesmos possam ficar retidos no processo, ou ainda, por qualquer processo de cópia (legível) cabendo ao agente administrativo lavrar a autenticidade no próprio documento mediante a comparação entre o original e a cópia. Na falta dos documentos em original para atestar a autenticidade das cópias, o pregoeiro procederá da forma prevista no item 6.6.

6.8. As Licitantes deverão apresentar **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação**, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e inciso VI do art. 7º do Decreto Municipal nº 122/2017. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO III**, deste Edital;

6.8.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **fora dos envelopes**, à declaração acima.

6.8.1.1. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 6.8., o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente, ou ainda poderá ser feita oralmente e reduzida a termos na ata da sessão de abertura do certame.

6.9. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

6.10. Os documentos pertinentes a esta fase do Certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

6.11. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações;

6.12. A condição de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) será comprovada

60  
Masteloni



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

7/38

mediante apresentação da seguinte documentação:

**6.12.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** do seu domicílio em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, devendo ser emitida no exercício em que ocorrerá a abertura do certame;

**6.12.2.** O documento exigido no item 6.12.1 deve ser apresentado na fase de “CREDENCIAMENTO”.

**6.13.** As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) que não apresentarem o documento solicitado no item 6.12.1 deste Edital conforme o caso na fase de credenciamento estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações.

**6.14.** A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

## **7.0. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” será pública, dirigida pelo Pregoeiro e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;

**7.2.** Fica estabelecido que, finalizada a fase de credenciamento e dado início a abertura dos invólucros I – Proposta de Preços, não se permitirá no Certame, sob qualquer argumento ou pretexto, a admissão de licitantes retardatários, a não ser como assistente ao ato público.

**7.3.** Os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” deverão ser apresentados ao Pregoeiro em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]  
[Endereço, telefone e fax da Licitante]  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023**

**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]  
[Endereço, telefone e fax da Licitante]  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023**

**7.4.** Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

8/38

7.5. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

7.6. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, observadas as prescrições da legislação específica.

7.7. Inicialmente, será aberto o **Envelope 01 – Proposta de Preços** e, após, o **Envelope 02 – Documentação de Habilitação**, da licitante de melhor proposta.

## 8.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

8.1.1. Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Lagarto, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

8.1.1.1. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

8.1.2. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

8.1.3. **DECLARAÇÃO**, no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: taxas, fretes, impostos, seguros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo da prestação dos serviços do objeto licitado, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas

8.2. Os preços unitários propostos para cada item constante da proposta da Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto da licitação;

8.2.1. Após a fase de lances, atingidos os preços declarados vencedores, seus valores serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência da ata de registro de preços;

8.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

8.4. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para quaisquer dos itens;

8.5. Os preços serão apresentados em algarismos para os valores unitários e totais dos itens, e em algarismos e por extenso para o valor global da proposta;

8.5.1. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

9/38

8.6. A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;
- c) que a licitante será a responsável por observar e garantir os seus preços quando dos custos totais para execução, tais como tributações, encargos, custos com materiais e demais custos inerentes, que inclusive também serão observados durante a fase de lances;

## 9.0. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item 6 deste Edital;

9.2. Após Credenciamento será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, onde não serão admitidos novos proponentes;

9.3. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas classificadas para a fase de lances, as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentem o menor preço unitário dos itens;

9.4. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

9.5. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito, e:

9.6. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas escritas que:

9.6.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

9.6.1.1. Os erros meramente formais, não serão motivos para desclassificação ou inabilitação da licitante, desde que seja possível a aferição da qualificação da licitante e entendimento claro de sua proposta.

9.6.1.2. **Se a licitante não tiver trazido alguma declaração de cunho pessoal solicitada neste Edital, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, entretanto, a recusa e impossibilidade de emitir tal declaração, impedirá a participação da licitante no presente processo.**

9.6.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

9.6.3. Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução

63  
Assinatura





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

10/38

do objeto desta licitação;

- 9.6.4. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou preços não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 9.7. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta do menor preço e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 9.8. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço para o item ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem decrescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.
- 9.9. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de preço, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo, **2 (dois) minutos** para oferta de seus lances.
- 9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.11. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer valor ou percentual mínimo para ampliação dos lances, neste caso, a ampliação mínima entre os lances será no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), para o item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.
- 9.11.1. O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;
- 9.12. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;
- 9.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente Certame;
- 9.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 9.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 9.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

64  
Mestiza



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

11/38

- 9.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;
- 9.19. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;
- 9.20. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);
- 9.21. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos ao Presidente da Câmara Municipal de Lagarto, para fins de homologação do resultado da licitação;
- 9.22. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;
- 9.23. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;
- 9.24. Das reuniões relacionadas com o presente Certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;
- 9.25. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;
- 9.26. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;
- 9.27. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;
- 9.28. O Pregoeiro e/ou o Presidente da Câmara Municipal de Lagarto poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;
- 9.29. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

65  
Macedo



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

12/38

9.30. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

9.31. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.32. Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Lagarto/SE, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

## 10.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 10.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

10.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº "2", com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Lagarto/SE, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

10.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

### 10.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

10.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 10.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

67  
Kesejo

13/38

(DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários quanto a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

10.3.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

10.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF);

10.3.6. C N D T – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei 12.440/2011;

10.3.7. Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo o Pregoeiro considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

10.3.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

10.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Lagarto/SE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar n°123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações.

10.3.10. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Câmara Municipal de Lagarto/SE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

#### 10.4. OUTROS ELEMENTOS

10.4.1. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado, mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.4.2. A Declaração relativa à Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

10.4.2.1. De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no **ANEXO V (“Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores”)**.

10.4.3. A Declaração relativa a Fatos Impeditivos, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

10.4.3.1. De que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Câmara Municipal de Lagarto/SE, a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos, conforme modelo no **ANEXO IV (“Modelo – Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos”)**.



## 10.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**10.5.1.** Atestado(s) de capacidade técnica para o desempenho de atividade semelhante em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**10.5.2.** Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado.

## 10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**10.6.1.** Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

**10.7.** Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, exceto o que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

**10.8.** A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia acompanhados dos originais. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

**10.8.1.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente Certame contendo o mesmo CNPJ, ressalvada a exceção prevista neste Edital;

**10.8.2.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;

**10.8.3.** Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**10.9.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

**10.10.** Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

68  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

15/38

10.11. O Pregoeiro manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

## **11.0. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **11.1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até **05 (cinco) dias**, após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VI - Minuta do Contrato do Edital, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da Câmara Municipal de Lagarto/SE, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o Pregoeiro convocará outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

### **11.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do Contratante, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2.3. No caso de pedido de revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar PLANILHA DE CUSTOS, demonstrado a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

11.2.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93.

11.2.5. O reajuste do preço só poderá ser repassado a CONTRATANTE após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

### **11.3. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO CONTRATO**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

16/38

11.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

## 12.0. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação (Pregão) se processará de acordo com a Cláusula Oitava do futuro Contrato, ANEXO XI do Edital, c/c o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## 13.0. DOS PREÇOS

13.1. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e suas alterações.

## 14.0. DO SERVIÇO

14.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Lagarto/SE.

14.2. A execução dos serviços deverá ser realizado no dia e horário designado pela Câmara Municipal de Lagarto/SE, através do Contrato, previamente informado pelo solicitante, onde constarão todos os dados necessários para execução do objeto e em função das finalidades de atendimento expostas no termo de referência deste edital.

14.3. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame.

14.4. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Câmara Municipal de Lagarto/SE por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

14.5. A Câmara Municipal de Lagarto/SE poderá, até o momento da emissão do Contrato, desistir dos Serviços do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

14.6. À critério da Câmara Municipal de Lagarto/SE, o item poderá ter seu contrato cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

## 15.0. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

15.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do serviço, inclusive a margem de lucro.

15.2. O pagamento será feito na proporção do serviço licitado, segundo as ordens de serviço expedidas pela secretaria responsável, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia, Previdenciária e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

70  
M. S. S. S. S.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

71  
Mendonça  
17/38

15.3. Quando o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará os prestadores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.5. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

I – Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.6.1. Não havendo êxito nas negociações, a contratante deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.7. O contrato do prestador será cancelado quando:

I – Descumprir as condições do contrato;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Lagarto/SE, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

## **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagarto/SE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

16.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Câmara Municipal de Lagarto/SE poderá aplicar ao Prestador de Serviço as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

18/38

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, em decorrência de atraso injustificado nos serviços a serem prestados;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

**16.3.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Lagarto/SE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

**16.4.** Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

**16.5.** O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato ou retirar receber o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

**16.6.** Quando a licitante vencedora motivar cancelamento do contrato, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara Municipal de Lagarto/SE;

**16.7.** Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

### **17.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo ao Pregoeiro, expressando sucintamente em Ata suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;

**17.2.** Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**17.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**17.4.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**17.5.** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

**17.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**17.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

**17.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação,

72  
Mesa



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

19/38

na Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal de Lagarto/SE, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital;

**17.9.** Dos ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 10.520/02, caberá:

**I** – Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- c) Cancelamento do contrato;

**II** – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

**III** – Pedido de reconsideração de decisão do Presidente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Lagarto/SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**17.10.** Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93);

**17.11.** Os recursos e contrarrazões, previstos neste Item, referentes ao presente Certame, será processada e julgada na forma eletrônica e nos prazos previstos pelo e-mail: [pregao@lagarto.se.leg.br](mailto:pregao@lagarto.se.leg.br).

**17.11.1.** Na forma presencial, somente será adotada acaso haja impossibilidade do licitante fazê-lo na forma eletrônica, devendo ser solicitado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Escola do Legislativo Professor José Cláudio Monteiro, Rua major Mizael Vieira, nº 36, Centro de Lagarto/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07h00min às 13h00min.

**17.12.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas as petições de contra-razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

## **18.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Câmara Municipal de Lagarto/SE.

**18.2.** Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

**18.3.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

74  
Melo  
20/38

realização da sessão pública deste Pregão.

- 18.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. A formalização do contrato gera ao beneficiário direito da prestação dos serviços.
- 18.6. A formalização do contrato gera ao beneficiário a obrigação da prestação dos serviços quando recebido o Contrato juntamente com sua Nota de Empenho.
- 18.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 18.8. A Câmara Municipal de Lagarto/SE disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no contrato objeto dessa licitação.
- 18.9. A Homologação do presente procedimento será de competência do Presidente da Câmara Municipal de Lagarto/SE.
- 18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Lagarto/SE, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 18.11. Cópias do edital e anexos serão fornecidas através de solicitação ao Setor de Licitação devendo o pedido ser enviado para o e-mail oficial do setor: [pregao@lagarto.se.leg.br](mailto:pregao@lagarto.se.leg.br).
- 18.12. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- 18.13. No interesse da Câmara Municipal de Lagarto/SE e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:
- 18.14. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- 18.14.1. Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

## 19.0. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Lagarto - Estado de SERGIPE, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lagarto/SE, 18 de abril de 2023.

  
LUCIANO SANTOS DE MELO  
Pregoeiro Oficial



75  
*[Handwritten signature]*

## ANEXO I

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Amparo legal ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

#### 3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando que a Câmara Municipal de Lagarto/SE mantém a guarda de expressivo volume de documentação, pertinentes às áreas meio e fim, em sua Sede, sem o Suporte adequado para manuseio, localização e identificação. Alguns documentos têm guarda obrigatória por muito tempo, considerando-se tratar-se de documentos pertinentes, não sendo autorizado seu descarte.;

Considerando a produtividade desejável nos processos que tramitam na Câmara Municipal de Vereadores de Lagarto/SE, é significativamente afetada pela não disponibilização de meios e estrutura adequados ao rápido acesso ao documento, além de dispendir tempo considerável de servidores em busca da documentação pretendida.;

Considerando a necessidade de otimização dos espaços dos setores de Contabilidade, Compras, Protocolo, Atendimento geral, etc. A celeridade e confiabilidade de informações, visando garantir eficiência e eficácia no desenvolvimento das atividades, implicam necessidade de organização, informatização e disponibilização sob forma eletrônica de todo seu acervo documental. Ainda, livrando os documentos do risco de infestação de insetos.

Assim, faz-se necessário realizar o processo licitatório em epígrafe com o intuito de atender de forma plena e satisfatória aos serviços desenvolvidos por esta Câmara Municipal de Lagarto/SE.

#### 4 – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

22/38

ITEM Nº	OBJETO	QDT	UND
1	<p>Contratação de empresa para serviços de digitalização do acervo de documentos para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Lagarto/SE, conforme descrições abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Identificação de pastas e documentos;</li><li>- Preparação dos documentos para digitalização;</li><li>- Digitalização em formato PDF Pesquisável, que será com equipamentos da empresa contratada, dentro das dependências da Câmara Municipal, e/ou qualquer outro local onde estiverem os documentos.</li><li>- Indexação dos documentos digitalização</li><li>- Arrumação dos arquivos após a digitalização</li></ul> <p>Disponibilização de 1 (um) profissional capacitado para executar os serviços in-loco por no mínimo 6 horas dia.</p> <p>Disponibilização de Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos, em arquitetura Web, sendo possível consultar em qualquer local, dispondo de conexão de com a internet. Contendo mecanismo para assinatura eletrônica dos Documentos no padrão da ICP-Brasil, Recurso para geração de mídia com todo conteúdo digitalizado.</p>	1	Serv.

## 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A contratação dos serviços ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01- CAMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
01.031.0008.2.001: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO  
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 15000000 (PRÓPRIOS)

## 6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

## 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.2. Dar início a execução da prestação dos serviços no prazo máximo de 01 (um) dia útil contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços;

7.3. Responsabilizar-se pelas despesas e execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

23/38

- 7.4. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato;
- 7.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Câmara Municipal de Lagarto/SE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do objeto contratado;
- 7.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, e outras despesas decorrentes da execução na prestação dos serviços, conforme termo de referência;
- 7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 7.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 7.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Lagarto/SE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.10. Executar fielmente o presente contrato conforme detalhe dos serviços mencionados no Termo de Referência do Edital;
- 7.11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Lagarto/SE.
- 7.12. Comunicar, qualquer alteração que venha a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos e que envolva a prestação dos serviços, bem como zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas atinentes a prestação dos serviços.

## 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA quando da execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços do objeto da licitação;

77  
Assinado



78  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

24/38

8.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

8.5. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas;

**9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Atestado(s) de capacidade técnica para o desempenho de atividade semelhante em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.2. Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado.

**10 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Câmara Municipal de Lagarto/SE designará um gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para se aceitar pela Câmara Municipal de Lagarto/SE, representá-la na execução do Contrato.

10.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o contrato assinado acompanhado da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de serviços, constituirá documento de autorização para prestação dos serviços objeto desta licitação.

10.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Câmara Municipal de Lagarto/SE.

**11 - DA QUANTIDADE ESTIMADA**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (FOLHAS)	TOTAL
92 PASTAS, TIPO AZ	500 FOLHAS	46.000
36 CAIXAS, TIPO ARQUIVO MORTO	3000 FOLHAS	108.000
24 PACOTES	2000 FOLHAS	48.000
		<b>TOTAL = 202.000</b>

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

25/38

**12 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

12.2 – Os preços dos serviços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do contrato, se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto do serviço a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Lagarto/SE, 12 de abril de 2023.

**GREICE CARVALHO SANTOS**  
**COORDENADORA FINANCEIRA**

Ciente. Concordamos com os termos do presente documento.

LAGARTO/SE, 12 de abril de 2023.

**AMILTON FRAGA FONTES**  
**Presidente**





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

26/38

80

*Messias*

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCURAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2023

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo do constituído) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta do menor preço, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2023.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2023

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão na forma Presencial n° \_\_\_\_/2023.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Representante Legal

CPF n° \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_

(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)



82  
*[Handwritten signature]*

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2023

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Representante Legal

CPF n° \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_

(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue na habilitação.)



83  
Mascena

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Representante Legal  
CPF n° \_\_\_\_\_  
RG n° \_\_\_\_\_

(\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue na habilitação.)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

30/38

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº. XX / 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE E,  
DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº. \_\_\_\_/2023, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 16.212.094/0001-00, com sede à Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 97, Bairro Centro, Lagarto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **AMILTON FRAGA FONTES**, e a Empresa \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF. nº \_\_\_\_\_ e RG. nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, e Decreto Municipal nº 122/2017, e será regido pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 e nos seus anexos e a proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL**, especificado nos itens do Pregão Presencial SRP nº 01/2023, Anexo I, deste contrato, de acordo com o admitido na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

31/38

3.1. Pela execução dos serviços prestados na cláusula segunda, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ sendo mensalmente pago o valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme os valores unitários presente no anexo único deste contrato.

3.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo do setor financeiro devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pelo atesto do serviço, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Câmara Municipal de Lagarto/SE; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

3.3. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados do setor financeiro da Câmara Municipal de Lagarto/SE, aos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

3.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.5. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final de cada período de aferição até a data do efetivo pagamento, será procedido a título de inadimplência, o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

3.6. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços prestados.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador do serviço, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 14. do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).**

4.1. O presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos estabelecidos no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

32/38

5.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01- CAMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
01.031.0008.2.001: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO  
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 15000000 (PRÓPRIOS)

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

**6.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

- 6.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 6.1.2. Dar início a execução da prestação dos serviços no prazo máximo de 01 (um) dia útil contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas e execução dos serviços;
- 6.1.4. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato;
- 6.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Câmara Municipal de Lagarto/SE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do objeto contratado;
- 6.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, e outras despesas decorrentes da execução na prestação dos serviços, conforme termo de referência;
- 6.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 6.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Lagarto/SE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.1.10. Executar fielmente o presente contrato conforme detalhe dos serviços mencionados no Termo de Referência do Edital;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

33/38

6.1.11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Lagarto/SE.

6.1.12. Comunicar, qualquer alteração que venha a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos e que envolva a prestação dos serviços, bem como zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas atinentes a prestação dos serviços.

6.1.13. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Lagarto/SE em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**6.2. A CONTRATANTE SE OBRIGA A:**

6.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.2.2 Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA quando da execução do objeto contratual;

6.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços do objeto da licitação;

6.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

6.2.5. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Lagarto/SE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

7.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

34/38

7.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso da prestação dos serviços, observada a seguinte gradação: a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;

- a) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- b) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- c) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- d) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

Parágrafo Primeiro: O atraso superior a 20 (vinte) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Lagarto/SE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagarto/SE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao setor financeiro no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal de Lagarto/SE descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RECOHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

35/38

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Câmara Municipal de Lagarto/SE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Câmara Municipal de Lagarto/SE contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.6.2. O atraso injustificado na prestação do serviço;

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara Municipal de Lagarto/SE, prejudique a execução do contrato;

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada;

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado;

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Câmara Municipal de Lagarto/SE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem anuência da CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

36/38

8.7. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

9.1. Este Contrato decorre do Processo Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2023, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Site da Transparência da Câmara Municipal de Lagarto/SE, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.5. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da futura contratada perante CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO.**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagarto, estado de SERGIPE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

11.2. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lagarto/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PELA CONTRATANTE**

**AMILTO FRAGA FONTES**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

37/38

PELA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

FISCAL DO CONTRATO

I - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

38/38

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT. CONTRATADO MENSAL	VALOR TOTAL CONTRATADO ANUAL
		Serv.	01		
VALOR GLOBAL CONTRATADO ANUAL (valor global por extenso)					